



**LEI N.º 8.942, DE 18 DE ABRIL DE 2018**

Prevê sanções à ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais será assim penalizada:

**I** – verificada a infração, o estabelecimento acionará o serviço interno de comunicação e anunciará: **“O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO (informar a marca), DE PLACAS (informar a placa), ESTACIONADO IRREGULARMENTE EM VAGA RESERVADA A PESSOA (informar se gestante, pessoa idosa ou pessoa com deficiência), É CONVOCADO A RETIRÁ-LO DO LOCAL IMEDIATAMENTE, SOB PENA DE SUA REMOÇÃO”**;

**II** – caso o veículo não seja retirado no prazo estipulado, o estabelecimento:

- a)** acionará o serviço de trânsito competente e solicitará a remoção; e
- b)** quando removido, acionará o serviço interno de comunicação e informará a remoção.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal